

**Termo Associativo nº \_\_\_/2017**, que entre si celebram o **Município de Conselheiro Lafaiete**, Estado de Minas Gerais e a **Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas**.

**O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, com sede na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, representado por seu Prefeito, Mario Marcus Leão Dutra, titular da cédula de nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representado por seu presidente \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CIRCUITO**.

Considerando as hipóteses de inaplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014, dispostas no seu **art. 3º**, não se aplicam as exigências da lei:

[...]

**IX – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

[...]

c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**

Considerando o artigo 41, inciso III do Código Civil Brasileiro, são pessoas jurídicas de direito público interno:

I – a União;

II – os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios;

**III – os Municípios;**

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (redação dada pela Lei nº 11.107/2005).

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Considerando que Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, foi criada como entidade associativa de municípios, donde o Município de Conselheiro Lafaiete é Associado, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando o dispositivo do Decreto Estadual nº 43.321/2003, que dispõe sobre o reconhecimento dos Circuitos Turísticos como institucionalizados e com personalidade jurídica quando registrado em cartório, integrados pelos municípios com as características definidas no § 1º do referido ordenamento.

Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se

como exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1 O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção e incentivo ao turismo objetivando o custeio e manutenção do Circuito Villas e Fazendas de Minas.
- 2 A **Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas** é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Conde Lafaiete.
- 3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício convencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **I - O Município obrigar-se a:**

- a** - assinar este Termo de Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas para as devidas anotações;
- b** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c** - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
- d** - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e** - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;
- f** - fazer **uso da marca do circuito** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele, desde que haja participação do ACVFM;
- g** - repassar à Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, a **repasse**, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
- h** - notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na

execução do objeto deste Termo;

**i** - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

**j** - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;

**k** - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

**l** - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Seção de Fomento ao Turismo;

## **II. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, obrigar-se-á:**

**a-** promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas;

**b-** assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

**c-** exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

**d-** participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

**e-** estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

**f-** desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para a **ACVFM**, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

**g-** desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;

**h-** desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio histórico e natural.
- A melhoria dos sistemas de transporte público.
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
- O controle da qualidade do receptivo turístico.
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
- Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
- A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

**i** - utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das ações previstas na alínea anterior.

**j** - executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa

obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

**k** - não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

**l** - propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Conselheiro Lafaiete tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

a - Os recursos necessários à execução do objeto do presente **Termo Associativo**, a título de **anuidade**, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), serão repassados mensalmente ao CIRCUITO, da seguinte forma:

b - O Município compromete-se a repassar o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) durante 12 (doze) meses do ano de 2017.

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por contada dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, do orçamento do presente exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

5.2. A utilização dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme determinações abaixo:

5.2.1 – Aplicar os recursos dentro do objeto do convênio, seguindo o cronograma de execução e demais condições previstas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução dos recursos recebidos sem prejuízo de outras sanções legais;

5.2.2 – Prestar conta do repasse liberado no prazo de 60 (sessenta) dias após findado o prazo da execução do convênio;

5.2.3 – Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil, ou seja, notas fiscais originais;

5.2.4 – No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinados pelos proponentes;

5.2.5 – Deverá comprovar junto ao Município, o saldo financeiro repassado do presente convênio;

5.2.6 – Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados;

5.2.7 – Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

5.2.8 – Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto deste Termo;

5.2.9 – Apresentar, bimestralmente, documentos comprobatórios dos gastos referentes às contribuições.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Conselheiro Lafaiete fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Seção de Fomento ao Turismo, ou substituta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de Conselheiro Lafaiete, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de Janeiro de 2017, com término previsto para 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela **Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do artigo 79 e as consequências previstas no artigo 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DO TERMO ASSOCIATIVO**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações refe-

rentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. Bimestralmente o Conveniado enviará para a Secretaria de fazenda do Município documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados neste convênio.

13.2. Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do setor de contabilidade do Município, será emitido para a entidade beneficiária documento certificando o bom uso dos recursos liberados através deste convênio.

13.3. Havendo parecer negativo, o repasse dos recursos será suspenso até que se regularize a situação.

13.4. Não havendo regularização da prestação de contas, o presente convênio será rescindido unilateralmente pelo Conveniente e encaminhado para tomada de contas especial.

13.5. No prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o Conveniado deverá apresentar a prestação de contas final do convênio, mediante a apresentação dos relatórios de prestação de contas devidamente preenchidos, bem como os documentos originais seguintes:

a) Extratos bancários mensais;

b) Notas fiscais originais;

c) 03 orçamentos de cada despesa realizada;

d) Cópia dos cheques emitidos ou comprovante de transferência bancária;

**Parágrafo Único** – A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

O Município publicará extrato do termo associativo, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro,

por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Município de Conselheiro Lafaiete – (MG), \_\_\_\_ de Fevereiro de 2017.

Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Chefe Seção de Fomento ao Turismo, ou substituto

Presidente da ACVFM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

As:

Nome:

CPF:

As: